



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024.

### **COMUNICAÇÃO Nº 068/2024 – TJD/RJ**

#### **DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, presentes os Auditores Dra. Roberta F. Severo, Marcello Peral H. Humar, Dr. Bruno Rodriguez Paura o Procurador Dr. Guilherme Chagas, ausência justificada dos Auditor: Dr. Jorge Eduardo Farias, reuniu-se às 15h e 06 min do dia 20 de março de 2024 a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

#### **1) Aprovada a ata da sessão anterior.**

#### **2) Processo: nº 031/2024**

**Denunciado:** Reinaldo Ribeiro Filho (Presidente do Goytacaz FC)

**Tipificação:** Art. 258; 258-D; 243-D, na forma do Art. 184 do CBJD

**Representante do denunciado:** Dr. Ausente

**Auditor Relator:** Dr. Marcelo Peral H. Humar

**Resultado:** Por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto às imputações dos art. Art. 258; 258-D; 243-D na forma do art.184 do CBJD.

**Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.**

#### **3) Processo: nº 032/2024**

**1º) Denunciado:** Helder Filipe Teixeira Fonseca (Auxiliar Técnico do Boavista SC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD.

**2º) Denunciado:** Alfredo Sampaio da Silva (Sampaio Correa)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Jogo:** Boavista SC x Sampaio Correa FE

**Categoria:** Série A – Profissional

**Data jogo:** 25/02/2024

**Representante do denunciado:** Dr. Marcelo Jucá (Boavista SC) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE),

**Auditor Relator:** Dra. Roberta Ferreira Severo

Depoimento Pessoal do Sr. Helder Felipe Teixeira Fonseca – RG: 11971269-  
Portugal Auxiliar Técnico do Boavista SC

“Que após a marcação do” gol do Boavista nos acréscimos ele e a sua comissão técnica foram em direção ao jogador para comemorar quando acabou atravessando a área técnica de forma continua e que quem momento algum dirigiu as palavras para as pessoas que se encontravam no banco de reservas adversário e que os gritos eram para comemorar o gol marcado, gritos de alegria”.

“Que não teve contato físico com o outro denunciado e se houve algum contato físico vindo do outro denunciado não sentiu que foi intimidatório”.

“Que não parou na área técnica, tendo passado por ela de forma continua”.

“Que o grito de alegria não ocorreu na área técnica

Depoimento Pessoal do Sr. Alfredo Sampaio da Silva – RG: 031322043 -  
IFPRJ - Treinador do Sampaio Correa

“Que após a comemoração do gol do Boavista o 1º denunciado ao atravessar a área técnica, onde se encontrava o 2º denunciado se dirigiu a ele desrespeitando”.

“Que ao se sentir desrespeitado pelo 1º denunciado, o segurou e exigiu que o mesmo lhe respeitasse e que respeita o Fair-play e a Federação”.

“Que havia prometido ao Presidente da FERJ que seus atletas não seriam expulsos e ele acabou sendo expulso em razão do desrespeito



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

praticado pelo 1º denunciado. Que o 1º denunciado foi pedir desculpas mas não foram aceitas".

"Que segurou o 1º denunciado para para-lo e exigir respeito do mesmo".

"Que o jogo transcorreu normal sem problema algum".

**Resultado:** Por unanimidade de votos absolvidos os denunciados, quanto às imputações dos art. Art. 258 do CBJD.

**Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.**

### 4) Processo: nº 033/2024

**Denunciado:** Bangu AC (Associação)

**Tipificação:** Art. 213; 191 III do CBJD

**Jogo:** Bangu AC x Madureira EC

**Categoria:** Série A - Profissional

**Data jogo:** 25/02/2024

**Representante do denunciado:** Dr. Pedro Henrique Moreira

**Auditor Relator:** Dr. Marcelo Peral H. Humar

Apresentado pela defesa Prova documental

**Resultado:** Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem reais) quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Voto vencido do Presidente que aplicava a multa de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação**

**5)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**6)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**7)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

**8)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**9) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**10)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h07min.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024.

Gustavo Furquim  
Presidente da Comissão

Michele Bernardo  
Secretária Adjunta